

Classificados



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo juízo atrás referido, na Acção Declarativa como processo Ordinário (**Investigação de Paternidade**), registados sob o nº **27/2022**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é autor o Curador de Menores em representação da menor **Rafael Barbosa**, é citado, a ré **Jennifer Alves Monteiro**, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, nascida a 27-12-2001, filha de José Gomes Monteiro e de Antónia Dias de Pina Alves, com última residência neste país em Achada Santo António, atualmente em parte incerta de Estados Unidos de América, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a Acção, cujo pedido consiste em julgar o réu, e contra ele seguir a presente acção, a qual deve ser julgada procedente por provada e conseqüentemente, ser declarado e reconhecido Pedro Moreira

Varela, pai do menor acima mencionado, com advertência, de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citando, que é obrigatória a constituição de advogado na acção e que caso a contestar, deverá pagar o preparo para a contestação no prazo de **Cinco Dias**, sob pena de não o fazendo no prazo legal, vir a pagá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro e ainda a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66 do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

2ª Juízo de Família e Menores na Praia, 12 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo juízo atrás referido, na Acção Declarativa como processo Ordinário (**Investigação de Paternidade**), registados sob o nº **115/2021**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é autor o **Curador de Menores** em representação da menor **Neusa Avelino Tavares**, é citado, a ré **Larissa Patrícia Avelino de Pina**, maior, solteira, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, nascido a 20-09-1998, filha de José Lino Tavares de Pina e de Ernestina Avelino Tavares, com última residência neste país em Ponta D'Água, atualmente em parte incerta de Portugal, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a Acção cujo pedido consiste em julgar o réu, e contra ele seguir a presente acção, a qual deve ser julgada procedente por provada e, conseqüentemente, ser declarado e reconhecido Pedro Moreira Varela, pai do menor

acima mencionado, com advertência de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citando, que é obrigatória a constituição de advogado na acção e que caso a contestar, deverá pagar o preparo para a contestação no prazo **Cinco Dias**, sob pena de não o fazendo no prazo legal, vir a pagá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro e ainda a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 12 de janeiro de 2024.



TRANSCOR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE PASSAGEIROS

AUTO POR ABANDONO DE LUGAR DE TRABALHO

Consultando os registos de presença na empresa, verifica-se que o senhor **CLAUDIO ANDRADE DOS SANTOS**, contratado para prestar o serviço na TRANSCOR SV, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 18 de novembro, sem que tenha comunicado o motivo do não comparecimento e, nem tenha apresentado qualquer justificação, porfazendo neste momento o total de 90 dias de faltas injustificadas.

Nos termos do nº 2 do artigo 244º do Código Laboral vigente, a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por dez dias seguidos, presume-se abandono do local de trabalho o que por força do artigo nº 1 do mesmo artigo, equivale a rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por parte do trabalhador.

Assim sendo, nos termos do artigo 245º da mesma lei, considera-se o Senhor **CLAUDIO ANDRADE DOS SANTOS** desvinculado da empresa desde o dia 29 de novembro de 2023.

Cidade de Mindelo, 16 de fevereiro de 2024

O Presidente do Conselho da Administração



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Pelo Juízo atrás referido, na Ação Especial (RJUF), registados sob o nº **59/2021**, em que é autora, **JOANA AVELEDA BARROS CORREIA**, move contra os Réus, **HERDEIROS INCERTOS DO FALECIDO JOSÉ FLORESVINDO PEREIRA BARBOSA**, para no prazo de **VINTE DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **QUARENTA (40) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a ação, cujo pedido consiste que seja reconhecida a Autora a União de Facto, existente entre a Autora e o de Cujos José Floresvindo, de outubro de 2006 a junho de 2018, bem como a cessação da mesma para todos os efeitos legais.

do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Deve ainda ser informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 01 de fevereiro do ano de 2024.

Mais se faz saber aos citados, de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, não implica confissão dos factos, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos





Ministério da Agricultura
e Ambiente

Climate Action Programme (CVE/401)



**NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST
CVE/401•24 6645**

**Title: Services for the design and implementation of an awareness
campaign – Ação climática AGORA**

Maximum budget: 447 000 EUR - Performance period of 11 months

*The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of **Services for the design and implementation of an awareness campaign – Ação climática AGORA** on behalf of Climate Action Programme (CVE/401) receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.*

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations, and public operators) and **specialised in communication.**

Indicatively, services providers will have to demonstrate their technical capacity and experience in **designing and implementing awareness campaigns.**

The consulting team must be able to communicate in Portuguese and in English.

The start of the contract is foreseen for May 2024 and for a duration of 11 months. Service providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Praia, Santiago Island - Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 447 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

Email: nathaly.santos@luxdev.lu
c/c carla.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach no later than **11.03.2024 at 11h00 a.m.** (Cabo Verde's local time) at the following address:

Deposit box:

Link: https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/ines_pereira_luxdev_lu/EuzgFk_hTShKuTvcVtWPumYBzalLk1ugyfzHUr-EXZEisQ

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website:

www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



Ministério da Indústria,
Comércio e Energia
Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia



**Programme CVE/390
Energy Transition Support**

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390•23 6571

**Title: Advisory services to build-up and mobilise the utility concession for the
Santiago Pumped-Storage plant**

**Maximum budget: 399 000 EUR - Contract duration of 16 months, with 14
months of services**

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expression of interest for the **Advisory services to build-up and mobilise the utility concession for the Santiago Pumped-Storage plant** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Service providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in providing advisory services to public authorities for the structuring and implementation of renewable energy project concessions in particular those providing energy storage and balancing.

Indicatively, service providers must demonstrate their technical capacity and experience in **advising governments on the commercial, legal and financial aspects in the Operation and Transfer (O&T) processes and transactions in the renewable energy generation sector, preferably in hydropower pumped-storage.**

Additionally, service providers must be able to work in Portuguese and English.

The start of the contract is foreseen for Mai 2024 with a duration of 16 months with 14 months of services divided in two phases. The first starting from the day indicated in the commencement order, after the contract award, and lasting 8 months until launch of the tender procedure for a Concessionaire.

The tender procedure is planned to last 60 days. The second phase is planned to last 6 months, including 2 months for selection of a negotiation party, and 4 months for negotiations, financial closure and agreement signature.

Service providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Santiago Island – Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 399 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

Email: carla.santos@luxdev.lu
c/c: nathaly.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach no later than **20.03.2024 at 10h00 am** (Cabo Verde's local time) at the following address:

Deposit box:

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/EpUbuh80kMRBpw-YXs29dKUB6Nrf4IZJ2EGFVxfO4gmnBw

**Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.
Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.**

Services providers interested by this Call for expression of interest may also consult LuxDev's website:

www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)

CONVOCATÓRIA



Nos termos legais e estatutários, são convocados os Senhores Acionistas da sociedade **BAI CABO VERDE S.A.**, com sede no Edifício BAICenter, R/C, Chã D' Areia, Cidade da Praia, a reunirem em Assembleia-Geral Ordinária Anual, que se realizará no dia 15 de Março de 2024, às 10h00, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício findo a 31 de Dezembro de 2023, o Relatório de Auditoria Externa e o Relatório do Conselho Fiscal, incluindo o Relatório Anual de Governo Societário.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultado do exercício findo a 31 de Dezembro de 2023.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Deliberar sobre a proposta de revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais.
5. Deliberar sobre a Declaração Anual sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais emitida pela Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS).

A Assembleia-Geral Anual da sociedade BAI CABO VERDE S.A. será realizada na sede da sociedade, e por meios telemáticos nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 298º do Código das Sociedades Comerciais.

Cada acionista receberá a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia-Geral Anual por meios te-

lemáticos e, terão acesso à transmissão em direto e dos registos do vídeo e áudio da reunião para poder deliberar nos termos da presente convocatória.

Consigna-se o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal de contas pelo Auditor Externo, o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório do governo societário, os quais ficam à disposição dos Senhores Acionistas, para consulta, a partir da presente data.

Os acionistas poderão fazer-se representar, na reunião da Assembleia Geral, por pessoa a quem a lei imperativa atribua esse direito, com observância do previsto nos Estatutos, e nos termos dos artigos 300º e 301º do Código das Sociedades Comerciais.

As representações previstas no parágrafo antecedente devem ser comunicadas, por escrito, à Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o (s) respetivo (s) instrumento (s) entregue (s) na sede da sociedade, até ao início da sessão.

Cidade da Praia, 21 de fevereiro de 2024.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Maria Cristina Lopes Almeida Fontes Lima

COMUNICADO

DATA: 21/02/2024



ASSUNTO: Comunicação da relação de acionistas do Banco BAI Cabo Verde S.A.

O **BANCO BAI CABO VERDE, S.A.** com sede no edifício BAICENTER, R/C, Chã D' Areia, na cidade da Praia, matriculado na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 2728/2008/03/31, com capital social de ECV 2.092.385.000,00 (Dois Mil Noventa e Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Escudos), NIF 254746420, vem pelo presente, em cumprimento do disposto, no nº 1 do artigo 53º da Lei 62/VIII/2014, de 23 de Abril, divulgar a identidade dos acionistas detentores de participações superiores a 2%, e o montante das respetivas participações:

ACIONISTAS %		N.º AÇÕES
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	81,63%	1.707.987
SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	9,20%	192.505
Silvino Manuel da Luz	7,33%	153.340
SOGEI - Sociedade de Investimentos S.A.	0,89%	18.553

* Cada ação tem o valor nominal de CVE 1.000\$00 (mil escudos).

PELO BANCO BAI CABO VERDE S.A

David Luís Dupret Hopffer Almada
Administrador Executivo

João Alberto Pereira Vargas
Diretor da Direção de Contabilidade





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 35/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 01/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **AGUINALDO ANTÓNIO FONTES**, maior de idade, casado, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Campanas de Baixo, representada (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. **MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E OU MELIÇA GONÇALVES**, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS CONHECIDOS DE CRISTIANO ANTÓNIO FONTES**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS** e os herdeiros de **Cristiano António Fontes**, nomeadamente, **EGILIO ANTÓNIO FONTES, mcp"Ángelo"**, **MANUEL ANTÓNIO FONTES, mcp"Tola de Papa de Pilonha"**, **JAIME EDUINO ANTÓNIO FONTES, mcp"Péris de Papá de Pilonha"** e **JOSÉ MIGUEL ANDRADE FONTES, mcp"Melti de papá de Pilonha"**, residentes em parte incerta de Portugal, com ultima residência conhecida nesta ilha, na localidade de Campanas de Baixo, com as seguintes advertências legais:

a) Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra descrito (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS: **"PARCELA 3 - Prédio rústico, sito em Campanas de Baixo, freguesia de São Lourenço, confrontando a Norte com Santa Djuguleno e Ribeira, Sul com herdeiros de Cristiano Fontes, Este com herdeiros de Cristiano António Fontes e Oeste com Santa Djuguleno, medindo 2.758,76m2; PARCELA 5 - Prédio rústico, sito em Campanas de Baixo, freguesia de São Lourenço, confrontando a Norte com Maria Antonieta Fontes e ribeira, Sul com Santa Djuguleno e Herdeiros de Cristiano Fontes, Este com Ribeira e herdeiros de Cristiano António Fontes e Oeste com Maria Antonieta Fontes e Santa Djuguleno, medindo 3.882,95m2.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 06 de fevereiro de 2024

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Oficial de Justiça
José CF Pires

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone # (0238) 3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE
Cidade de São Filipe, 2812829

ANUNCIO Nº 29/2023

O EXM ° SR. DR. **PAULO JORGE SANTOS AIRES**, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FOGO - SÃO FILIPE

Pelo Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, correm termos uns autos de Inventário

Facultativo registados sob o 06/2021, em que é Inventariante Adelino Centeio e Inventariado Manuel Santos Centeio, são por esta forma citados os Interessados **José Socorro Santos Vieira e João António de Andrade, o "Joãozinho"**, residentes em parte incerta de Portugal, **Maria Santa Vieira, "Lia de Maria"**, **Mário Lima Vieira Centeio, "Mário Lima"** e **Natália Lopes Fernandes, todos maiores e residentes em parte incerta dos Estados Unidos de América**, para no prazo de **VINTE DIAS**, acrescido de dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, a contar da data da publicação do último anúncio, deduzirem oposição ao inventário, impugnarem a sua própria legitimidade ou a das outras pessoas citadas e a competência do cabeça de casal e do prosseguimento dos autos supra referenciados e no qual desempenha as funções de cabeça-de-casal, a inventariante para assistirem aos termos do mencionado processo, por óbito do de cujus, conforme determina o nº 1 do artº

956º do Código de Processo Civil cabo-verdiano, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste juízo à disposição;

De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de assistência judiciária;

De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a Assistência Judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone (2619755/56 - fax 2619754 - CP 782.

Cidade de São Filipe, 13 de Dezembro de 2023

O Juiz de Direito
Dr. Paulo Jorge Santos Aires
O Secretário Judicial,
Filipe Andrade



República de Cabo Verde
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

1.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 51/2023.

Requerente: Aldino Lopes.

Requerido(a): Artemisa Maria Sanches Lopes Semedo, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Artemisa Maria Sanches Lopes Semedo**, filha de Feliciano Pinto Semedo e de Ilda Sanches, maior, de nacionalidade cabo-verdiana, com última residência conhecida em Santiago Maior, Santa Cruz, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divorcio decretado pelo Tribunal de Família da Comarca de Bristol, Estado de Massachusetts), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento

nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertida a requerida de que é obrigatório a constituição de Advogado nesta acção, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado.

Cidade de Assomada, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Teresa de Jesus Lopes Brito/



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE
Cidade de São Filipe, 2812829

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 01/2023-24

O EXMO SR. DR. PAULO JORGE SANTOS AIRES, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FOGO - SÃO FILIPE

Pelo Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, correm termos uns autos de Inventário Facultativo registados sob o 04/2022, em que é Inventariante Nilsa da Silva e Inventariada Maria Encarnação da Silva, é por esta forma citada a Interessada **MARIA JOSÉ DE ANDRADE**, residente em parte incerta de França, com ultima residência conhecida na Ilha de Santiago, concretamente em Achada de Santo António, rua Muma, no prédio "BETINHO", para no prazo de VINTE DIAS, acrescido de dilação de QUARENTA DIAS, contar da data da publicação do ultimo anúncio, deduzir oposição ao inventário, impugnar a sua própria legitimidade ou a das outras pessoas citadas e a competência do cabeça de casal e do prosseguimento dos autos supra referenciados e no qual desempenha as funções de cabeça-de-casal, a inventariante para assistirem aos termos do mencionado processo, por óbito do de cujus, conforme de-

termina o nº 1 do artº 956º do Código de Processo Civil cabo-verdiano, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste juízo à sua disposição;

De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de assistência judiciária;

De que goza ainda da faculdade de requerer á Ordem dos Advogados de cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a Assistência Judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone (2619755/56 - fax 2619754 - CP 782.

Cidade de São Filipe, 04 de agosto de 2023.

O Juiz de Direito
/Dr. Paulo Jorge Santos Aires/
O Secretário Judicial
/Filipe Andrade/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO n.º 11/2023. (2ª publicação)

O Dr. Leonel Carvalho Pires, Juiz de Direito, faz saber que, pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, correm éditos de 30 (trinta) dias, contados a partir da 2ª e última publicação do presente anúncio, nos autos de ação especial de reconhecimento judicial união de facto, reg. sob n.º 01/2023- 24, instaurada por Lúcia Barros Semedo, solteira, maior, doméstica, filha de Olívio Semedo e de Maria da Conceição Santos Barros, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Assomada, em que são citados os herdeiros desconhecidos de João Augusto Pires Soares para, querendo e no prazo de 20 (vinte) dias, posteriores aos éditos, contestarem a ação supra identificada, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que se encontra à disposição dos mesmos nesse cartório, cujos pedidos consistem em:

a) Declarar-se que, à data da morte de João Augusto Pires Soares, existia entre este e a autora uma união de facto reconhecível, que preenchia todos os requisitos exigidos nos termos da lei Cabo-Verdiano;

b) Declarar-se que a Autora carece de alimentos, não podendo a mesma obtê-los dos familiares designadamente, ascen-

dentos, descendentes e irmãos dela. Faz, ainda, saber aos citandos de que é obrigatória a constituição de advogado, que, se contestarem e no prazo de 5 (cinco) dias, deverão efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de uma ação especial para a sua cobrança coerciva e que poderão requerer o benefício da assistência judiciária, apresentando desde logo prova da sua insuficiência económica, à Ordem dos Advogados, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 9, 3º Piso, Plateau, cidade da Praia, contactável através dos telfs. 2619755/2619756 e do fax. 2619754 ou, se este pedido for rejeitado ou disser respeito apenas às custas processuais, em requerimento dirigido a este Juízo Cível. Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, a um de dezembro de dois mil e vinte e três.

O Juiz de Direito
/Dr. Leonel Carvalho Pires/
O Ajudante de Escrivão
/José Maria Varela Pina/

Cidade de Assomada Telefone (+238) 5162307
Fax: +(238) 2652382 República de Cabo Verde Email-
trib.santacatarina@gmail.com



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia

Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Segunda publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 06.02.2024, de folhas 19 a 20 do livro de notas para escrituras diversas número 322 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Cipriano Lopes Correia**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **oito de dezembro de dois mil e vinte e três**, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia de Santa Catarina, faleceu **Cipriano Lopes Correia**, aos oitenta e oito anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho de Tarrafal, filho de Pedro Lopes Da Silva e Damiana Mendes Correia, que teve a sua última residência habitual em Vila do Tarrafal.

2. Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os filhos:

a) **Autilia Lopes De Pina**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Carlos Do Rosário Varela, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho de Tarrafal, residente em Achada São Fi-

lipe, Praia.

b) **Fernando Jorge Borges Dias Lopes**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Gracinda Costa Soares Da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Luxemburgo.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 12 de fevereiro de 2024..

A Notária,
/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

CONTA:668688/2024
Art. 20º 4.2..... 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 13/2020-2021.

Requerente: ALBERTINA LOPES SILVA, divorciada, natural de São Vicente.

Requerido: ANSELMO LOPES LIMA, divorciado, natural de São Vicente, com última residência em França, parte incerta.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pela 3ª Juízo de Família e Menores de Lisboa em 18 de Fevereiro de 2014, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão

dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer á O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 19 de Fevereiro de 2024

A Juíza-Conselheira,
/Dr. Ciríaco Colina Neves/
A Ajudante de Escrivão de Direito,
/Ivanilda D. da Graça Andrade/

/Ivanilda D. da Graça Andrade/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 20/2023

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal:

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial Divórcio Litigioso nº 59/22-23**, em que é autor Justino Sanches Monteiro Tavares, casado, residente em Chão Bom, Tarrafal, e França, é **CITADO** a ré **Maria de Fátima Borges Sanches**, filha de João Mendes Sanches e de Helena Silva Borges, natural de Santo Amaro Abade, com ultima residência conhecida em Cabo Verde, na zona de Monte Mosca, Tarrafal, para no prazo de **VINTE DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da P.I. e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

O pedido consiste no “nestes termos e nos mais do Direito, designadamente nos termos do artº 1738º do Código Civil, deve a presente Ação ser julgada procedente por provada e, em consequência, ser decretado o divórcio entre o A. e a R. com a extinção da sociedade conjugal, dissolução do casamento e cessação da comunhão de bens nos termos do artigo 1034º do CPC, devendo ser atribuída o imóvel construído em Chão Bom à Ré e divisão do montante existente no banco referido na PI;

Para tanto requer a citação da R. para contestar, querendo, sob cominação legal.”

Faz ainda saber a ré que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial no valor de **13.000\$00** (treze mil escudos) nos termos do **art.º 61º** do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva. nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8, al, b) nos termos da Lei 35/11/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código Processo Civil). P.I. fica disponível na secretaria deste Tribunal para ser levantado dentro das horas normais de expediente.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 17/11/2023.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina

A Escrivã de Direito

/Maria Lopes/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECCAO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICACAO
2º CARTORIO NOTARIAL DA REGIAO DE 1º CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTONIO • CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Serie, que no dia **vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notaria, Dra. **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas Número **Trezentos e nove/ A**, de folhas **vinte e nove a trinta**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **dois de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois**, na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **RAFAEL OLIVEIRA DE AZEVEDO**, no estado civil de casado com **Maria de Lourdes Nobre de Melo Azevedo**, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia e Concelho de Santa Catarina de Santiago, com última residência habitual em São Vicente.

Que lhe sucederam como {micas herdeiros, as suas filhas:

a) **ANA ISABEL NOBRE DE MELO AZEVEDO**, casada com **Francisco Manuel Lopes da Silva Monteiro Duarte**, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Palmarejo, Praia;

b) **IDA MARIA NOBRE DE MELO AZEVEDO**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Portugal;

c) **MARIA HELENA NOBRE DE MELO AZEVEDO LIMA BARROS**, casada com Péricles Africano Lima Barros, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente em Cidadela, Praia.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 323/2024.

A Notária
Ana Teresa Ortet Lopes Afonso



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **habilitação de herdeiros**, no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folha 72 frente e verso, outorgada no dia 12/02/2024, na qual foi declarado o seguinte: que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, faleceu **JOÃO BOSCO ÉVORA**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual na Cidade do Porto Novo, no estado de casado com Ludovina Lopes Duarte, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo, o seu filho, **Carlos Georges Duarte Evara**, solteiro, maior, natural de Luxemburgo, onde reside.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer à herança do referido **JOÃO BOSCO ÉVORA**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 12 de Fevereiro de 2024.

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo200\$00

Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Conta Reg. Sob o nº 136 /2024.

A Conservadora/Notária Por Substituição,

Sónia Evaristo da Cruz Pires

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.Cartorio Paul@gov.cv



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 87, a folhas 7 a 9vº, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Juvelino Ferreira Cabral Monteiro**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 112114008, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada São Filipe, cidade da Praia, declara ser dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **1 Prédio rústico de sequeiro**, situado em Espinho Branco, freguesia e concelho de Santa Catarina, com área de **135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados)**, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **9220/0**, confrontando do Norte, com Edifício Existente, Sul com Via Pública, Este e Oeste com Residência Existente, com o valor matricial de **um milhão e cinquenta e oito mil escudos**; **2 - Prédio rústico de sequeiro**, situado em Espinho Branco, freguesia e concelho de Santa Catarina, com área de **135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados)**, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **96757/0**, confrontando do Norte com Edifício Existente, Sul com Via Pública, Este com Residência do Proprietário e Oeste com Edifício Existente, com o valor matricial de **quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta escudos**.

Que os ditos prédios estão omissos nas Conservatórias do Registo Predial da Praia e Santa Catarina. Que o prédio acima identificado no ponto 1 lhe veio a posse por compra feita ao Senhor **João Pereira Landim**, no ano de mil novecentos e oitenta e oito, e o prédio identificado no ponto 2 lhe veio a posse por compra feita nos herdeiros de **Alfredo Alves Neves**, no ano de mil novecentos e noventa e nove. Que, não dispõe título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte e quatro.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 669311/2024

Jandira dos Santos Cardoso
Notária, B/Is
Santa Catarina



Notaria: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Serie, que no dia **sete de Dezembro de dois mil e vinte e três**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notaria, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trezentos I A, de folhas noventa e um a noventa e dois, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **dois de Setembro de dois mil e cinco**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **HUMBERTO LIMA ARAÚJO**, no estado de casado com Honorina Ramos Monteiro Araújo, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que a falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido com seus únicos herdeiros, os filhos:

a) **REGINA CRISTINA RAMOS ARAÚJO**, casada com Gil António dos Santos Borges, no regime de Separação de Bens, natural da República de Angola, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Portugal;

b) **VICTOR MANUEL RAMOS ARAÚJO**, solteiro, maior, natural da República da Angola, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Achada Santo António, Praia;

c) **DANIEL RAMOS ARAÚJO**, solteiro, maior, natural da República de Angola, de nacionalidade cabo verdiana, residente nos Estados Unidos da América.

d) **JOSÉ RAMOS ARAÚJO**, solteiro, maior, natural da República de Angola, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Achada Santo António, Praia;

e) **ESCOLÁSTICA RAMOS ARAÚJO**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

f) **ANA PAULA RAMOS ARAÚJO**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;

g) **ROBERTO CARLOS RAMOS ARAÚJO**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

h) **JAIRSON RAMOS ARAÚJO**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia

i) **VERA LUCIA RAMOS ARAÚJO**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

j) **NILTON RAMOS ARAÚJO**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

l) **OLEGÁRIO RAMOS ARAÚJO**, solteiro, maior, natural da República de Angola, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Achada Santo António, Praia;

m) **MARQUES MATIAS RAMOS ARAÚJO**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e três, nos Estados Unidos da América, faleceu **HONORINA RAMOS MONTEIRO ARAÚJO**, no estado de Viúva, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho Praia, com última residência habitual, nos Estados Unidos da América.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo -lhe sucedido como seus únicos herdeiros, os filhos **REGINA CRISTINA RAMOS ARAÚJO, VICTOR MANUEL RAMOS ARAÚJO, DANIEL RAMOS ARAÚJO, JOSÉ RAMOS ARAÚJO, ESCOLÁSTICA RAMOS ARAÚJO, ANA PAULA RAMOS ARAÚJO, ROBERTO CARLOS RAMOS ARAÚJO, JAIRSON RAMOS ARAÚJO, VERA LUCIA RAMOS ARAÚJO, NILTON RAMOS ARAÚJO, MARQUES MATIAS RAMOS ARAÚJO e OLEGÁRIO RAMOS ARAÚJO**, acima identificados

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e três,

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 11421/2023.

A Notária
Ana Teresa Ortet Lopes Afonso
Praia

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia 18-12-2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas no 78, de folhas 85v a 86, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado, que, no dia catorze de junho de dois mil e vinte e três, faleceu no Hospital João Moais, ilha de Santo Antão, **António Manuel Pedro**, no estado de casado com **Albertina da Conceição Silva**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, filho de Manuel José Pedro e Gregória Maria da Luz, tendo como última residência em Mão Para Traz.

Que o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Guilherme António Silva**, casado, com Nilza Maria Monteiro, residente em Cruz; **2 - Pedro António Santos**, casado, com Amélia Madalena dos Santos, residente em Mão Para Traz; **3 - Manuel António Silva**, casado, com Gertrudes Virgínia Silva, residente em São Vicente; **4 - Maurício António Silva**, casado, com Manuela Mota Duarte, residente em São Vicente; **5 - João António do Livramento**, casado com Vitorina Hermínia Delgado, residente em Itália; **6 - Joanita Albertina Silva Miranda**, casa-

da, com António Manuel Miranda, residente em Tanque de Ribeira Grande; **7 - Domingos António Silva**, casado com Elisa Fonseca da Luz, residente na ilha do Sal; **8 - Júlio António Silva**, solteiro, maior, residente na ilha do Sal; **9 - Cornélia Albertina Silva**, divorciada, residente em Holanda; **10 - Sebastião António Pedro**, solteiro, maior, residente em São Vicente e **11 - João Baptista Neves Pedro**, divorciado, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 201-12-2023

Conta nº 3543/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 15/02/2024, de fls 66 a 67, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A, no qual, **Luisa Tavares**, viúva, natural da freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, residente em Portugal, contribuinte fiscal **106546198**, se declara ser dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, rés-do-chão, com a área de **cento e oitenta e quatro virgula cinco metros quadrados**, situado em **Veneza**, contruído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de batão assentes em argamassa, coberto de laje de batão armado com três quarto de dormir, sala comum, duas casas de banho, arrecadação, cozinha, corredor, varanda, garagem e caixa de escada que dá acesso ao terraço e quintal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcaño, sob o número **dois mil duzentos e doze barra zero**, confrontando do **Norte** com Via Pública, **Sul** com Baldios, **Este** com Espaço Vazio e **Oeste** com José Maria Andrade, com o valor matricial de **um milhão setecentos mil escudos**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz. Que, o referido lote de terreno lhe veio a posse por doação não titulada feita pela senhora **“Pitota”** há mais de 30 anos e nela ter implantado o prédio urbano supra descrito,

ter construído com o seu material, com destino a casa e morada da família, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando os encargos de obras, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.-

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 19/02/2024.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00 Total: **1.200.00**
- Reg. sob o n.º 641526/2024.

A Notária, P/S

Maria José F. Mendonça
/ Maria José Furtado Mendonça 11

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSanta

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notaria: Heleny Patrícia Silva Varela**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **13.02.2024**, de folhas **64 a 66** do livro de notas para escrituras diversas número **322** deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito** de **Maria Gregória Da Luz, Cristino Martiniano Da Luz e Vitorino Cristino Da Luz**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **um de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco**, numa casa no sítio de Fonte Inês, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, faleceu **Maria Gregória Da Luz**, aos sessenta e dois anos de idade, no estado civil de casada com Cristino Martiniano da Luz, no regime de comunhão geral de bens, que teve a sua última residência habitual em Fonte Inês.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

a) Maria De Fátima Da Luz Pires Lima, casada com Jorge Humberto Pires Lima, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Terra Branca, Praia;

b) Rufino Cristino Da Luz, solteiro, maior, natural da freguesia de freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Itália;

c) João Da Cruz Da Luz, casado com Hironidina Lima Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, residente na Itália;

d) José Cristino Da Luz, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, residente em São Vicente;

e) Doroteia Maria Da Luz, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, residente em Holanda;

f) Madalena Maria Da Luz Duarte, casada com Joaquim Ricardo Duarte, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, residente em São Vicente;

g) Júlia Maria Da Luz, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, residente em São Vicente;

h) Filomena Maria Da Luz, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, residente em São Vicente;

i) Vitorino Cristino Da Luz, a data da sucessão solteiro, natural da freguesia de freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente a data da sucessão em Holanda. Atualmente falecido;

Segunda Habilitação

Que no dia **vinte e três de abril de dois mil e quatro**, aos oitenta e quatro anos de idade, no Hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, faleceu **Cristino Martiniano Da Luz**, no estado civil de viúvo, natural que foi natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, que teve a sua última residência em Fonte Inês, São Vicente.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos, **Maria De Fatima Da Luz Pires Lima, Rufino Cristino Da Luz, João Da Cruz Da Luz, José Cristino Da Luz, Doroteia Maria Da Luz, Madalena Maria Da Luz Duarte, Júlia Maria Da Luz, Filomena Maria Da Luz e Vitorino Cristino Da Luz**, já falecido, identificados na primeira habilitação:

Terceira Habilitação

Que no dia **quatro de outubro de dois mil e vinte e dois**, aos sessenta e nove anos de idade, em S-Gravenhage, Holanda, faleceu **Vitorino Cristino Da Luz**, no estado civil de casado com Araci Maria Dos Santos Ramos, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, que teve a sua última residência em Neherkade 1948, 2521 R/C DEN HAAG, Holanda.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

a) Ariana Maria Lopes Da Luz, solteira, maior, natural de Holanda, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em Holanda.

b) Aloiso Victor Da Luz, solteiro, maior, natural de Holanda, residente em Holanda.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9 / 2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 15 de fevereiro de 2024.

A Notária,

Heleny Patrícia S. Varela
/Heleny Patrícia Silva Varela/

CONTA: 670511/2024

Art. 20º 4.21000\$00

Sela do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone- Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 37vº a 38vº do livro de notas para escrituras diversas número 60-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na qual se declara que no dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na cidade de Brockton, Estados Unidos da América, faleceu **ALZIRA DE ANDRADE**, de oitenta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina do Fogo, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Brockton, Estados Unidos da América, no estado de divorciada.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Benvinda Goncalves Andrade Tavares**, solteira, maior;
- b) **Celina Luísa Andrade**, solteira, maior;
- c) **Arsénio Tavares Andrade Fontes**, solteiro, maior;
- d) **Catarina Andrade Pires**, casada sob o regime de comunhão de

adquiridos, com António Andrade;

e) **Maria Jesus Andrade Pires Alves**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Antero Alves, todos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Conta: Reg. Sob o n.º89/02
Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma**1.200\$00**-São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina
- São: Mil e duzentos esc -

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email:

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a **folhas 90**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Maria Tereza de Jesus Tavares**, falecida no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, em Corbeil - França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como único e universal herdeiro o seu filho, **José Jorge Tavares Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com ele possam

concorrer na sucessão á herança da referida **Maria Tereza de Jesus Tavares**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem

os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta n.º: 668918/2024

Jandira dos Santos Cardoso
A Notária, p/s.
Jandira dos Santos Cardoso
São Catarina

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 09-02- 2024, de folhas 57 a 58 do livro de notas para escrituras diversas número 03 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o senhor **Emílio dos Santos Cardoso**, contribuinte fiscal número 161152287, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Bilbao-Espanha, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do Prédio urbano, (Rês- do -

Chão), com a área de duzentos e dezoito vírgula setenta e quatro metros quadrados, situado em Achada do Monte- São Miguel, confrontando do Norte com Espaço Vazio, Sul com Rua, Este com Mercado Municipal e Oeste com Lote, com o valor matricial de seiscentos e cinquenta e sete mil escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 38/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, pela prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais

correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega exercer continuada e ininterruptamente há mais de vinte anos, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder á impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 21 de fevereiro de 2024.

CONTA: 124/2024
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total1.200\$00

O Conservador/ Notário,
Assinado por: **EUSÉBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNBI19691018M001E
Data: 2024.02.21 15:26:52-01'00'

CNI Cartão Nacional
de Identificação

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 15 vº a fls 16 vº do livro de notas para escrituras diversas número 60-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na qual **ANTÓNIO PINA CARDOSO**, com NIF167877305, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de dum prédio urbano, coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão, uma sala, um quarto, uma cozinha, um WC, hall, escada de acesso e garagem, primeiro andar, uma sala, dois quartos, uma cozinha, um WC, quintal, escada de acesso e varanda, segundo e terceiro andar, sala três quartos, cozinha, dois WC, hall, escada de acesso e varanda, com área de cento e cinquenta metros quadrados, localizado em Achada São Filipe, confrontando ao norte com lote cento e setenta e um, sul com lote cento e setenta e três, este com lote cento e sessenta e seis e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3068/0, com o valor matricial de dezassete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, omissa no registo predial.

Que, o prédio foi por ele adquirido por o

ter comprado por escrito particular no Sr. José Manuel Alves Monteiro Macedo, em dois mil e três, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel há mais de vinte anos, remodelando-o de acordo com a descrição atual e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, contínua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Conta: Reg. Sob o n.º108/01
Artigo 20º. 4.21.000\$00
Selo do acto200\$00
Soma:.....1.200\$00-São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina
- São: Mil e duzentos esc -

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 15/02/2024, de fls 68 a 69, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, no qual, **Fernando Sanches Cardoso e Milícia Tavares Cardoso**, casados no regime de comunhão adquiridos, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Portugal, contribuintes fiscais **117929093** e **172184002**, no qual declaram serem donos e legítimos possuidores de um **Prédio urbano**, com a área de **trezentos e doze virgula sessenta e cinco metros quadrados**, situado em **Veneza**, contruído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de batão assentes em argamassa, coberto de laje de batão armado com rés-do-chão, três quarto de dormir, sala visita, sala jantar, cozinha, arrecadação, corredor, caixa de escada que dá acesso ao terraço e quintal. No 1º andar, três quartos de dormir, sala de visita, sala jantar, cozinha e varanda, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número **dois mil oitocentos e trinta e um barra zero**, confrontando do **Norte** com Rua, **Sul** com Estrada, **Este** com Lote e **Oeste** com Estrada, com o valor matricial de **dois milhões novecentos mil escudos**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido lote de terreno onde foi implantado o

prédio urbano supra descrito, foi adquirido por compra na **Sra. Violante Tavares Furtado**, e celebrado o documento particular em um do mês de Dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e nove, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, os **JUSTIFICANTES** vem exercendo sucessivamente, em nome próprios, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando os encargos de obras, pelo que adquiriram o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 19/02/2024.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= **Total: 1.200.00**

Reg. sob o n.º **671548/2024**.

A Notária, P/S
Maria José F. Mendonça
/ Maria José Furtado Mendonça /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima – Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do disposto no **artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto**, B.O, nº50- 1ª Serie, que no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três, de folhas 25vº à 28º do livro de notas número A/78, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Justificação Notarial, no qual, **Nelson do Rosário Brito**, contribuinte fiscal número um zero três dois quatro quatro sete zero zero, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Madeiralzinho, declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do rés-do-chão do prédio urbano edifício de dois pisos, composto no rés-do-chão por três divisões, cozinha, casa de banho e corredor, com a área de cento quarenta e quatro metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o numero **4887/2**, e no primeiro andar composto por cinco divisões, cozinha, casa de banho e varanda, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o numero **4887/3**, descrito na Conservatória dos registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, sob o numero 15328/20190429, com inscrição em vigor no registo predial a favor da representada da primeira outorgante, Dénica Conceição do Rosário Fortes, conforme infere a cota G- 2(19754) AP.3/23-09-2022, com o valor matricial de quatro milhões e quinhentos mil escudos.- Que o direito de propriedade correspondente a rés-do-chão do edificio, que veio a posse por compra em hasta pública, junto à Camara Municipal de São Vicente, em mil novecentos e setenta e um, tendo-o construído o rés-do-chão com o seu trabalho e material, sendo que o direito de propriedade correspondente ao primeiro andar do imóvel veio a posse da representada do segundo outorgante, por herança do falecido pai, Herculano do Rosário Fortes, a qual se acha atualmente inscrita na Conservatória competente em seu nome pela inscrição G-2(19754) AP.3/23-09-2022; Que, essa posse do primeiro outorgante já dura há mais de quarenta anos, em nome próprio e com aproveitamento de todas as utilidades do rés-do-chão do predio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo de todos os direitos inerentes a mesma, nomeadamente, usufruindo de parte do prédio, como de proprietários se tratassem e tudo de forma pública, pacífica, continua e de boa fé, com oposição da representada do segundo outorgante em ação de reivindicação da posse julgado improcedente pelo acórdão numero duzentos e vinte e um barra dos mil e treze, pelo Supremo Tribunal de Justiça, e tendo aquela autora extrajudicialmente no presente ato, reconhecer a posse deste, conforme declaração anexo ao processo. - Que, assim, a posse pública, pacífica, continua e em seu nome desde o referido ano de mil novecentos e setenta e seis, conduziu à aquisição do mencionado ré-do-chão do prédio por usucapião, que invoca para justificar

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 22 de dezembro de 2023.

Conta:202406455/2022 Proc. 669946

Art. 20.4.21000\$00

Selo ..200\$00

Total...1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 46 a 47 do livro de notas para escrituras diversas número 60-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na qual se declara que no dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **CARLOS FERNANDINHO TEIXEIRA**, de sessenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi na cidade de São Filipe, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos, com Luísa Santos Aires Teixeira, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Wilson Fernando Aires Teixeira, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Brava, residente na cidade da Praia;

b) Waldir Francisco Aires Teixeira, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Brava, residente no Brasil;

c) Lisandra Socorro Aires Teixeira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da

Praia, residente nos Estados Unidos da América;

d) Carla Eveline Garcia Teixeira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Alemanha.

e) Mayara Tereza Gonçalves Teixeira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente na cidade da Praia.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

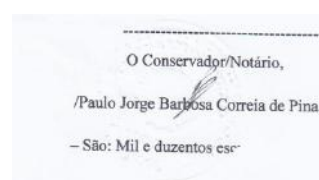
São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Conta: Reg. Sob o n.º 94/02

Artigo 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....**1200\$00**-São: Mil e duzentos escudos.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

**TABELA DE PREÇOS*****Classificados**

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 22 de Fevereiro**

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEXTA - 23 de Fevereiro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SÁBADO - 24 de Fevereiro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

DOMINGO - 25 de Fevereiro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEGUNDA - 26 de Fevereiro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

TERÇA - 27 de Fevereiro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

QUARTA - 28 de Fevereiro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65